

PROJETO DE REGULAMENTO N.º [...]

Nota Justificativa

O Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos ("Regulamento Tarifário dos Resíduos") foi aprovado pela deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, tendo sido, posteriormente, alterado pela deliberação n.º 1152/2015, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 118, de 19 de junho, que aditou o artigo 95.º-A com a epígrafe «Regime transitório de aprovação de tarifas de sistemas multimunicipais de gestão de resíduos urbanos geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente privados» e pelo Regulamento n.º 816/2016, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 18 de agosto, que procedeu à modificação daquele preceito com o propósito de ajustar o calendário do procedimento de definição dos proveitos permitidos nele estabelecido.

Através do Regulamento n.º 202/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 77, de 19 de abril, foi aprovado o 2.º Documento Complementar ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos - Capítulo II - Sistemas de Titularidade Estatal - Apresentação de contas reais e definição dos movimentos de reconciliação entre contas estatutárias e contas reguladas ("DC2"), que estabelece o conteúdo do modelo de reporte de contas reais e definição dos movimentos de reconciliação entre contas estatutárias e contas reguladas.

Mais recentemente, o Regulamento Tarifário dos Resíduos foi alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 16, de 13 janeiro. Nesta alteração não ficou, porém, devidamente esclarecido qual o regime a aplicar ao apuramento dos ajustamentos aos proveitos permitidos para o ano de 2018 que se pretende, à semelhança do que foi aplicado nos restantes anos do período regulatório de 2016-2018 e considerando que ainda não foi efetuada a adaptação do 2º Documento Complementar a esta nova versão do regulamento, que seja o regime do Regulamento Tarifário dos Resíduos na versão aprovada pela Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril de 2014, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 1152/2015 de 8 de junho de 2015 e pelo Regulamento n.º 816/2016, de 18 de agosto, bem como o regime constante do DC2.

O presente projeto de Regulamento visa, assim, aditar ao Regulamento Tarifário dos Resíduos alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018 uma norma neste sentido, que pretende ser clarificadora, não implicando esse aditamento quaisquer custos, uma vez que foi este o regime aplicado ao apuramento dos ajustamentos aos proveitos permitidos para os restantes anos do período regulatório de 2016-2018.

Assim,

Ao abrigo das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e do disposto na alínea a), do artigo 11.º e do artigo 13.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março e na prossecução dos objetivos de regulação fixados no n.º 1 do artigo 5.º, o Conselho de Administração da ERSAR aprova, por deliberação de 19 de março de 2019, o presente projeto de regulamento que, em conformidade com o procedimento regulamentar estabelecido no artigo 12.º do referido diploma, submete a consulta pública e a audição do Conselho Tarifário:

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 16, de 13 janeiro.

Artigo 2º

Aditamento ao Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos

É aditado ao Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 16, de 13 janeiro, o artigo 95.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 95.º-A

Ajustamentos aos proveitos permitidos para o ano de 2018

O apuramento dos ajustamentos aos proveitos permitidos para o ano de 2018 segue o regime estabelecido no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, na versão aprovada pela Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril de 2014, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 1152/2015 de 8 de junho de 2015 e o Regulamento n.º 816/2016, de 18 de agosto e no 2.º Documento Complementar ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pelo Regulamento n.º 202/2017, de 19 de abril.»

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.